CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONSELHEIRO LAFAIETE MINAS GERAIS**

CMECL

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 3764-9820
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

EXPEDIENTE
29 / NO / 24

OFÍCIO/CMECL/158/2024

Conselheiro Lafaiete, 24 de outubro 2024.

Aos Senhores,

Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Edilvânia Valéria Diniz Vieira Rezende
Secretária Municipal Adjunta de Educação
Elisa Lopes
Secretária de Administração – Comissão para Concurso
Liliale Ferrarezi Fagundes
Promotora de Justiça
Jorcelino de Oliveira
Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete Administrativa e Legislativa
Vereadores Damires Rinarlly, Professor Eustáquio e Pastor Angelino
Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo
NESTA

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO FAZ / PARECER CMECL 013/2024 - VAGAS PEB III

Prezados,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, em atenção aos termos em referência, serve-se do presente para encaminhar a Vossas Senhorias o parecer CMECL 013/2024 - VAGAS PEB III.

Respeitosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE TREVISANI
Data: 25/10/2024 11:41:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXANDRE TREVISANI
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONSELHEIRO LAFAIETE** MINAS GERAIS CMECL

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 3764-9820
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

PARECER CMECL Nº 013/24

INTERESSADO(s): SEMED. CMECL. SECRET.ADMINISTRAÇÃO. PROCURADORIA DO MUNICÍPIO. MINISTÉRIO PÚBLICO. CÂMARA DE VEREADORES/COMISSÃO DE EDUCAÇÃO	
EMENTA: VAGAS. CONCURSO PÚBLICO. PEB III	
RELATOR(a): GILDEIA CAMPOS DE SOUZA	
CÂMARA(s) TÉCNICA(s) : REUNIAO ORDINÁRIA	
CONSELHEIROS PARTICIPANTES: PLENO	
ASSESSORIA TÉCNICA E/OU CONVIDADOS: não houve	
PROCESSO: OFÍCIO 209/2024/SMA E OFÍCIO CMECL 118/2024, OFÍCIO 217/2024/SMA E OFÍCIO CMECL 134/2024	**DATA: 21/10/2024**

HISTÓRICO:

Em maio de 2012, por meio da Lei Complementar 036/2012, o cargo de professor PIII, que ministra aulas para o Ensino Médio assumiu o caráter de cargo **em extinção.** Nessa qualidade, é cargo que será extinto não podendo haver nomeações de provimento efetivo para ocupa-lo. Segue a Lei Complementar 036/2012 e Lei Complementar 175/23 – anexo IV – Quadro de cargos declarados em extinção.

Em 01/08/2024 foi publicado o Edital 01/2024 do Concurso Público para provimento efetivo de cargos públicos. Consta nesse Edital vagas para os cargos de Professores de Química, Física, Biologia, Filosofia e Sociologia, que são componentes curriculares ministrados para o Ensino Médio, no município, por professores denominados PIII.

O Referido Edital passou por análise dentro do Conselho que deliberou pela emissão dos Ofícios CMECL 118/2024 requerendo informações a respeito da abertura de vagas para cargos de professores PEBII para ministrarem componentes curriculares específicos do Ensino Médio. Obteve como resposta os ofícios SMA 209/2024 que argumentou: "Não foram ofertadas vagas para PEB III por estar em extinção. Considerando que o PEB II permanece vigente e, com base no requisito do cargo, a saber, "Licenciatura Plena no conteúdo específico", fica autorizado o Município a disponibilizar o Cargo de Professor de Educação Básica – PEB II – "Licenciatura Plena no conteúdo específico" (matemática, português, inglês...). (Lei Municipal 36/2012)."

Diante dessa resposta, o CMECL emitiu o Ofício CMECL 134/2024. Nele, com base nas disposições do Art. 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), requereu, especificamente, esclarecimentos sobre a legalidade de abertura de vagas para PEB II (pela Lei Complementar 036/2012 devem atuar no Ensino Fundamental II – anos finais) com especialização em Física, Química, Biologia, Filosofia e Sociologia para atuar no Ensino Médio. Obteve-se como resposta o Ofício 217/2024/SMA alegando " Informamos que as vagas para PEB II com especialização em Física, Química, Biologia, Filosofia e Sociologia para atuar no Ensino Médio são destinadas à Escola Napoleão Reis que é de responsabilidade do

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 3764-9820
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

município. Considerando que necessitamos de professores para atender esta demanda e, que o cargo de PEB III está em extinção, a necessidade é preenchida com os cargos de PEB II."

Nessas alegações, o presente parecer passa a relatar:

DO MÉRITO:

CONSIDERANDO que a Base Nacional Comum Curricular – BNCC específica para o Ensino Médio a Formação Geral Básica (FGB) como o principal elemento da parte comum do Novo Ensino Médio. Nela consta competências e habilidades essenciais para todas as escolas brasileiras. Além disso, a FGB corresponde a 60% da carga horária das disciplinas obrigatórias assim compostas:
Áreas de Conhecimento:
Linguagens e suas tecnologias: Artes, Educação Física, Língua Portuguesa e Inglesa;
Matemática e suas Tecnologias;
Ciências da Natureza: Biologia, Física, Química;
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: História, Geografia, Sociologia e Filosofia.

CONSIDERANDO que Currículo Referência de Conselheiro Lafaiete não contempla a Etapa do Ensino Médio. Desta forma, a oferta dessa etapa do município fica vinculado ao Currículo Referência do Estado de Minas Gerais e isso se contrapõe à Lei 4.413/2001 que cria o Sistema de Ensino de Conselheiro Lafaiete.

CONSIDERANDO a Lei 9394/96, Art.10 e inciso VI, é competência da esfera estadual assegurar o ensino fundamental e **oferecer, com prioridade, o ensino médio** a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; (grifo nosso)

CONSIDERANDO a Lei 9394/96, Art.11 inciso V, é competência da esfera municipal oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, **permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;** (grifo nosso)

CONSIDERANDO o valor estimado na LOA/2025 de R$ 2.892.398,00 para despesas com manutenção do Ensino Médio elevado.

CONSIDERANDO que até o início do ano corrente, em média, havia uma fila de espera de 850 crianças para atendimento em creches;

CONSIDERANDO que mesmo com a construção de novas creches, a fila de espera ainda persiste e que é notório necessidade de ampliação, construção e reformas de creches. E que gastos com outras etapas de ensino que não são de competência do município fere lei.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 036/2012 vedou a abertura de nomeação de provimento efetivo para o cargo de professor PIII ao denominá-lo em extinção.

CONSIDERANDO que o Professor PII, mesmo podendo atuar em disciplinas específicas de sua formação, ao ministrar componentes específicos do Ensino Médio, pode gerar insegurança

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 3764-9820
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

jurídica tendo em vista que, dentro de outros aspectos, o professor PIII que ministra componentes do ensino médio (Física, química, biologia, filosofia e sociologia) tem base salarial maior que o PII. E, ao ministrar os mesmos componentes curriculares e com a mesma carga horária do PEB III fere a lei e a isonomia.

CONSIDERANDO que não foi aberta nenhuma vaga da rede pública municipal no SUCEM para turmas do Ensino Médio na Escola Municipal Napoleão Reis para o ano de 2025.

CONSIDERANDO a lei 5.114/2009 Art.5º incisos:

- XVII - fazer cumprir a legislação vigente na educação e na fiscalização da habilitação específica do profissional, principalmente para o exercício da docência;
- XXIII - zelar pela valorização dos profissionais da educação;
- XXIV - zelar pela realização de concurso público no âmbito da educação.

PARECER :

Diante das legislações federais e municipais e da realidade educacional municipal, o CMECL é contrário à abertura de vagas de provimento efetivo para cargos de Professores de Física, Química, Biologia, Sociologia e Filosofia através do certame disposto no Edital 01/2024, uma vez que pode ocasionar, a médio ou longo prazo, servidores em disponibilidade e causar prejuízos morais e financeiros a eles e ao erário.

Desta forma, o CMECL sugere que o Edital seja retificado e, caso haja inscrição paga para esses cargos, que os valores sejam devidamente ressarcidos. Na oportunidade, solicita emissão de Parecer da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Educação sobre seu posicionamento frente a abertura dessas vagas para os professores PII com especialização em Física, Química, Biologia, Sociologia e Filosofia.

Este é o Parecer.

DECISÃO DA PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, em Sessão Extraordinária do dia 23 de outubro de 2024, aprova o Parecer CMECL Nº 013/2024 do(s) Relator(es).

Conselheiro Lafaiete, 23 de outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE TREVISANI
Data: 25/10/2024 10:14:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXANDRE TREVISANI

Presidente do CMECL